

## **PROJETO DE LEI N.º 1913, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

**Origem:** Executivo Municipal

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Boqueirão do Leão para o Exercício Financeiro de 2022”*

.....

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta instituídos e mantidos pelo Poder Público;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **SEÇÃO I**

##### **Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), divididos em Receitas do Município no valor de R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil de reais) e RPPS R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

**§ 1º** - Orçamento de Receitas do Município, exceto os recursos do RPPS:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>27.686.217,00</b>
Receita Tributária	1.714.950,00
Receita de Contribuições	114.000,00
Receita Patrimonial	30.345,00
Receita de Serviços	99.500,00
Transferências Correntes	25.577.889,00
Outras Receitas Correntes	149.533,00
DEDUÇÕES	- 3.333.100,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>146.883,00</b>
Receita de Capital	146.883,00

**§ 2º** - Orçamento de Receitas do RPPS:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>701.000,00</b>
Receita Tributária	-
Receita de Contribuições	98.000,00
Receita Patrimonial	555.000,00
Outras Receitas	48.000,00
Receitas Intraorçamentárias	2.299.000,00
DEDUÇÕES	
<b>RECEITA TOTAL MUNICÍPIO + RPPS</b>	<b>3.000.000,00</b>

## **SEÇÃO II**

### **Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é estimada em R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), divididos em Receitas do Município no valor de R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil de reais) e RPPS R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

**Art. 5º** - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento.

**§ 1º - Despesas do Município:**

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>21.711.634,00</b>
- Pessoal e Encargos Sociais	11.557.700,00
- Juros e Encargos da Dívida	300.000,00
- Outras Despesas Correntes	9.853.934,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.568.366,00</b>
- Investimentos	758.366,00
- Inversões Financeiras	560.000,00
- Amortização da Dívida	250.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>200.000,00</b>
- Reserva de Contingência	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>23.480.000,00</b>

**§ 2º - Despesas do RPPS:**

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.974.515,00</b>
- Pessoal e Encargos Sociais	2.776.515,00
- Outras Despesas Correntes	118.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.000,00</b>
- Investimentos	5.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>20.488,00</b>
- Reserva de Contingência	20.488,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.000.000,00</b>

**§ 3º - Despesas da Câmara Municipal:**

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.004.000,00</b>
- Pessoal e Encargos Sociais	803.000,00
- Outras Despesas Correntes	201.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>16.000,00</b>
- Investimentos	16.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.020.000,00</b>

**Art. 6º -** Integram esta Lei, nos termos do Art. 8º da Lei Municipal nº 1982, de 29 de Setembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** - A despesa orçamentária está estruturada, conforme prevê a lei federal 4320/64, até o nível de elemento da despesa.

**§ 1** - Fica o Poder executivo autorizado, para fins da execução orçamentária a criar, transferir ou extinguir os desdobramentos à classificação das despesas orçamentárias.

**§ 2** - O Poder Executivo poderá criar ou modificar destinações de recursos dentro de um elemento existente no projeto ou atividade.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III - excesso de arrecadação.

**Art. 9º** - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

**I** - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo, excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior;

**II** - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

**III** - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo recurso, excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42º e 43º da Lei nº 4.320/64 e no artigo 165, § 8º da Lei Complementar nº 101/00, a:

**I** – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

**II** – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesas nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 11** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, efetuar transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, respeitando os limites estabelecidos no art. 8º, da presente Lei.

**Parágrafo Único** – Para efeitos das leis orçamentárias entendem-se:

**I** – Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

**II** – Remanejamento: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade, ou ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que alteraram a lotação no exercício;

**III** – Transferência: deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

**Art. 14** - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 15** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 16** - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I a VIII do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1982/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 27 de Outubro de 2021.

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária de Administração e Planejamento.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1879/2021.  
AO PROJETO DE LEI N.º 1913/2021.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Apresentamos aos Ilustres Vereadores o Projeto de Lei que trata do Orçamento Anual do Município para o ano de 2022. A proposta orçamentária foi elaborada e adequada ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4320/64 e demais normas vigentes. Também foi levado em consideração o Plano Plurianual - PPA, que fundamenta os orçamentos para os próximos quatro anos e que serviu de base para este Projeto. Ainda recentemente a Lei Municipal nº 1982, de 29 de Setembro de 2021, dispôs, sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, Leis que norteiam as prioridades e metas na Administração Municipal, no que tange a receitas e despesas. Obedecendo a Lei Orgânica Municipal, no seu Art. 83, no item III, encaminhamos o presente Projeto para o Orçamento Anual.

Na receita, previmos os repasses das transferências da União e do Estado, através de dados fornecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria da Fazenda e outros e também das Receitas Próprias resultantes dos impostos, taxas, tarifas e outras de natureza própria. Quanto as despesa, serviram de base os valores da execução orçamentária em vigor, estes providos dos ajustes necessários para arcar com as despesas do ano vindouro.

Tratando-se de um projeto de extrema importância para o próximo ano solicitamos aos Senhores Vereadores a aprovação, permanecendo ao inteiro dispor de vossas senhorias para quaisquer informações e justificativas complementares que se fizerem necessárias, o Setor de Contabilidade da Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio poderá ser convocado para dúvidas e explicações.

Atenciosamente.

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal